



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

Edital nº 83/2025

Processo Administrativo nº 3678/2025

Data início para envio da documentação: 04/02/2026

Data e hora da abertura da sessão pública (primeiros interessados): 25/02/2026 – 09:00h

O Credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados período de 12 (meses), contados partir da data de publicação do edital.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES DESTE EDITAL**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 8.819/2024 e 8.820/2024 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão Municipal de Contratação.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR 0 (ZERO)**, conforme descrito no Termo de Referência parte integrante deste edital;

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.820/2024. A adoção do **CRENCIAMENTO** para contratação dos serviços em tela passou a ser expressamente admitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC 021288.989.22-1 e TC 021473.989.22-6.

1.3. O edital será mantido à disposição do público no PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, (<https://pirassununga.sp.gov.br>), e (www.bll.org.br), de modo que será permitido o cadastro de novos interessados, que poderão pleitear o credenciamento dentro da vigência deste edital.

1.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a rede de atendimento cadastrado pela credenciada.

1.5. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão através de inexigibilidade nos termos do 74, inciso IV.

1.6. Valor total anual estimado: R\$ 28.965.300,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.6.1. Valor estimado mensal por servidor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

1.6.2. A Taxa de Administração ora CONTRATADA é de 0 % (ZERO POR CENTO) pelo período de 12 (doze) meses, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

1.6.3. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificadas, ou quando por força de Lei, ocorra a atualização do valor do vale-alimentação.

1.6.4 Podem ocorrer variações, tendo em vista que o valor pago aos empregados públicos é escalonado de acordo com a porcentagem de assiduidade ao trabalho.

1.7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO: Esta contratação visa a continuidade, do fornecimento mensal, mediante credenciamento e conforme prevê a Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023, do benefício de vale-alimentação para todos os empregados públicos municipais em atividade do Poder Executivo, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

1.8. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Requerimento;
- ANEXO III: Modelo de Declarações Unificada;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de compromisso;
- ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato;
- Estudo Técnico Preliminar;

1.9. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Data de início para o envio da documentação	04/02/2026
Data e hora da abertura da sessão pública dos primeiros interessados:	25/02/2026 – 09:00 horas
Vigência do edital de Credenciamento para novos interessados	12 (doze) meses
Análise pela Comissão de Contratação da documentação das empresas interessadas no credenciamento	Até 10 (dez) dias úteis
Divulgação do resultado preliminar de habilitação e qualificação	O resultado da análise da documentação será publicado na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br .
Prazo para recursos	03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologação do Credenciamento e Publicação da lista de credenciados	- Caso não sejam protocolados recursos, será realizada após o prazo recursal; - Caso tenham sido protocolados recursos será realizada a análise de recurso.
Encaminhamento de materiais de marketing aos servidores (divulgação)	10 (dez) dias úteis
Período de escolha dos servidores	10 (dez) dias úteis
Publicação dos dados de escolha e do resultado consolidado das empresas selecionadas	03 (três) dias úteis
Prazo para apresentação da rede de credenciados	15(quinze) dias úteis
Prazo para assinatura do contrato	03 (três) dias úteis
Vigência do contrato	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto deste Edital e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participação previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.5. Não poderão disputar deste credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. o impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.5.7.1. a vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de procuração, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 3.2. A participação do licitante no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao Credenciamento, para efeito de encaminhamento de seu requerimento, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.
- 3.7. A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento do requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecido.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.**
- 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, o Requerimento e os Documentos de Habilitação, em campo próprio, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2. No cadastramento do Requerimento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como os documentos apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O encaminhamento do Requerimento e os Documentos de Habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, implicando a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o Requerimento e os Documentos de Habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.2. Relativos à Regularidade Jurídica

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa aos Tributos Mobiliários Municipais, da sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d1) No caso de MEI (Microempreendedor Individual), quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de apresentar o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal; do Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e do Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

6.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.

6.2.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a1) A certidão referida no item 6.2.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

b.2) O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

b.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

b.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

c) Os documentos referidos na letra “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02(dois) anos.

d) Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do Balanço Patrimonial referido na letra “b”.

e) O balanço será aferido através dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) – $(AC+ARPL)/(PC+PNC) \geq 1$

Este índice mede a capacidade global de saldar compromissos e/ou dívidas. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado **superior a 1 é considerado bom.**

Liquidez Corrente (LC) – $AC/PC \geq 1$

Este índice indica a capacidade de saldar compromissos de curto prazo. Quanto maior o resultado obtido, melhor. Resultado **superior a 1 é considerado bom.**

Grau de Endividamento (GE) – $(PC+PNC)/PL \leq 1$

Este índice demonstra o grau de dependência da empresa com relação a capital de terceiros. Quanto menor o resultado obtido, melhor. Resultado **inferior a 1 é considerado bom.**

6.2.4. Relativos à Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital (execução de serviços de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação e/ou refeição) para no mínimo 500 (quinhentos) usuários em um único contrato, de forma contínua ou não;

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente;

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências;

6.3 Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

g) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

h) Declaração de Compromisso – Anexo IV;

6.4. 7.2. As declarações das alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos ANEXO III e IV do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

6.5. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

6.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento, com exceção da mencionada no item 6.2.2.2.

6.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

6.8.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.8.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 6.2.2.1;

6.8.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

6.8.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

6.8.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

6.8.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

6.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.10. A Comissão Municipal de Contratações poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do Credenciamento e atualização de documentos cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A Comissão de Contratações promoverá, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a consulta aos seguintes cadastros:

6.11.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

6.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. O Requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

c) Caso os documentos não possam ser enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação pela Comissão de Contratações, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação.

6. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após o envio do Requerimento e Documentos de Habilitação, a Comissão de Contratações terá o **prazo de até 10 (dez) dias úteis** para proceder a análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.

6.2. A Comissão de Contratações poderá solicitar pareceres técnicos a outros setores da Municipalidade.

6.2.3. O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Municipal de Contratações, devidamente justificado e comunicado a todos os interessados via chat.

6.3. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital serão credenciados pela Comissão de Contratações, encontrando-se aptos a executarem o seu objeto.

6.4. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6.5. O resultado do julgamento da documentação apresentada será publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

7.1. Após divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, os interessados poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

7.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

7.8. Encerrada a fase de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – ENCAMINHAMENTO DE MATERIAIS DE MARKETING AOS SERVIDORES (DIVULGAÇÃO)

8.1. Após publicada a lista de credenciados, as empresas aprovadas **terão 10 (dez) dias úteis** para a fase de DIVULGAÇÃO, ou seja, apresentação do serviço oferecido, podendo ser feito por meio de folders, vídeos, palestra nos locais da Prefeitura. Para isso serão indicados empregados públicos de cada pasta, que ficarão responsáveis por atender as empresas e organizar, junto à sua Secretaria o melhor momento para tais apresentações.

8.2. Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a distribuição de seu material de divulgação juntos aos empregados públicos. O Município de Pirassununga franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas, desde que não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização dos responsáveis. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

9 – PERÍODO DE ESCOLHA DOS SERVIDORES

9.1. Finalizada a fase de DIVULGAÇÃO, dar-se-á início à fase de ESCOLHA, onde os empregados públicos, **terão o prazo de 10 (dez) dias úteis**, para fazer a OPÇÃO da empresa que considerarem mais vantajosa. Conforme modelo – Anexo 3 do Termo de Referência.

9.2. A escolha do credenciado e utilização dos cartões alimentação nos estabelecimentos ficará a critério do empregado público municipal, que terá total liberdade para escolher, dentro do período estipulado no cronograma, a empresa credenciada que melhor atenda suas necessidades.

9.3. Ao fazer a opção da empresa, pressupõem-se que o empregado teve todos os elementos fornecidos de forma clara e precisa. Sendo assim, essa opção será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado apenas após decorrido tal prazo.

9.4. O empregado que não fizer a opção dentro do prazo estipulado do cronograma, será direcionado para a empresa que tiver maior adesão pelos demais empregados públicos, tendo que seguir também o prazo de 12 (doze) meses para alteração de empresa.

10 – PUBLICAÇÃO DOS DADOS DE ESCOLHA E DO RESULTADO CONSOLIDADO DAS EMPRESAS SELECIONADAS

10.1 Finalizada a fase de escolha dos servidores, será dada a publicidade do resultado consolidado das empresas selecionadas, no prazo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA REDE DE CREDENCIADOS

11.1. Após divulgado o resultado das escolhas dos empregados públicos, as empresas credenciadas deverão apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a relação completa da rede de estabelecimentos cadastrados, **como condição prévia à formalização do contrato**.

11.2. As credenciadas deverão disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitem a utilização de cartão-alimentação, pelos empregados públicos desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

11.3. Decorrido o prazo para as empresas apresentarem os estabelecimentos credenciados, será feita a assinatura dos contratos e os prazos para confecção e entrega dos cartões passarão a ser contados.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a apresentação dos estabelecimentos credenciados indicados no item 11, as empresas serão convocadas para **no prazo de 03 (três) dias úteis** para efetuar a competente assinatura do Termo de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste edital.

12.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

12.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

12.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a credenciada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

13.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

14.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a Ficha de Inscrição e a documentação de habilitação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. As obrigações da Credenciada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

18.1. As obrigações da Credenciante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de finalização do Credenciamento**. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

19.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

21. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

21.1. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Municipal de Contratações em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Das sessões públicas de processamento do Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Municipal de Contratações.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

21.4. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones (19)3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

21.5. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021. 2019.

21.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

21.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Razão Social:

Endereço:

Tel.

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

A empresa acima indicada vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestação dos serviços de emissão, utilização e administração de cartão-alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

Em sendo aprovado nosso credenciamento, informamos os dados do Representante legal da empresa para celebração do Termo de Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo _____ CEP: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Local e data

(assinatura do Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA** que serão observadas as providências abaixo elencadas para a proteção dos dados pessoais:

- A credenciada se compromete em adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- A credenciada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- O tratamento dos dados pessoais será nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

- A credenciada se compromete a assinar CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE ao importar o banco de dados da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

- Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

- Compromete-se a apresentar a relação completa da rede de estabelecimentos cadastrados, no prazo de até 15 (quinze) dias após divulgado o resultado das escolhas dos empregados públicos, como condição prévia à formalização do contrato.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/2025

Credenciamento nº ____/____

Termo de Contrato nº ____/____

Termo de Contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga-São Paulo, e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE VALOR 0 (ZERO)**, conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital, parte integrante do Contrato.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.1.3. O Edital do Credenciamento e seus anexos;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.4. As contratações oriundas do credenciamento dar-se-á através de inexigibilidade nos termos do 74, inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente instrumento contratual, para a prestação dos serviços é de:

Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Fornecimento de vale-alimentação	R\$ 1.050,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.2. A Taxa de Administração ora CONTRATADA é de 0 % (ZERO POR CENTO) pelo período de 12 (doze) meses, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 2.3. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, condicionados à adesão de novos servidores, seja por motivo de novas contratações ou outros que sobrevierem, devidamente justificadas, ou quando por força de Lei, ocorra a atualização do valor do vale-alimentação.
- 2.4. Podem ocorrer variações, tendo em vista que o valor pago aos empregados públicos é escalonado de acordo com a porcentagem de assiduidade ao trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a credenciada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 5.1.1. Antes da efetiva prorrogação da contratação, será realizado novo procedimento de escolha das credenciadas, que poderá resultar na extinção dos contratos vigentes e/ou celebração de novos ajustes ou na sua renovação através de termos aditivos.
- 5.1.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de Credenciamento e nas normas aplicáveis, constantes no presente instrumento.
- 5.1.3. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos de utilização (quantos % do saldo foram utilizados, quantos estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos etc).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As condições de execução do objeto encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

7.1.2. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos de utilização (quantos % do saldo foram utilizados, quantos estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento Eletrônico nº ___/___** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.1.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.1.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Credenciante

Credenciada

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão, utilização e administração de Cartão-Alimentação com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com as Leis Federais nº 14.133/21 e nº 14.442/2022, bem como com a Leis Municipais nº 6.142/2023 e nº 6.487/2025.

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartão-alimentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.487/ 2025, que assegura o benefício, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.442/2022, destinados aos empregados públicos municipais ativos, agentes comunitários de saúde, agentes políticos e membros do Conselho Tutelar.

Este Termo de Referência está alinhado ao Estudo Técnico Preliminar e integra o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, referente aos exercícios de 2024 e 2025, reafirmando o planejamento prévio da contratação, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Unidade medida	Quant. Média	Valor Unitário	Valor médio mensal	Valor médio anual
01	Fornecimento de Cartão-Alimentação	Serviço	2.122	R\$ 1.050,00	R\$ 2.228.100,00	R\$ 28.965.300,00

1.2 Fica estabelecido que os valores de Valor Médio Mensal e Valor Médio Anual constantes na tabela acima são apenas estimativas. O valor final a ser pago por beneficiário pode variar mensalmente, tendo em vista que o valor final creditado aos empregados públicos é escalonado de acordo com a porcentagem de assiduidade ao trabalho, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.142/2023 e 6.487/2025.

1.3 O custo médio estimado total da contratação é de **R\$ 28.965.300,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4 O valor mensal e, conseqüentemente, o valor anual da contratação poderão sofrer variações durante a vigência contratual, em razão de admissões, demissões, afastamentos ou retorno de servidores afastados, conforme a dinâmica do quadro funcional das secretarias atendidas.

Essas variações **não caracterizarão desequilíbrio contratual**, por se tratarem de oscilações inerentes à natureza do objeto e já previstas expressamente neste Termo de Referência, devendo a contratada se comprometer com a prestação dos serviços em sua totalidade, independentemente da quantidade final de beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

1.5 O valor unitário do benefício do vale-alimentação é reajustado anualmente, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 6.142/2023.

1.6 Da justificativa da contratação: Esta contratação visa a continuidade, do fornecimento mensal, mediante processo licitatório e conforme prevê a Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023, do benefício de vale-alimentação para todos os empregados públicos municipais em atividade do Poder Executivo, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, e Índice de Balanço Patrimonial (conforme informado no **Anexo 2**, pela Secretaria Municipal de Finanças), nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 Vedação de Registro no PAT: Não será exigida, para fins de credenciamento e habilitação, a comprovação de que a empresa participante possua registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), visto que esta exigência restringe o caráter do credenciamento e é desnecessária à operacionalização do serviço.

4.2 Deverá ser entregue também, junto das documentações informadas no tópico 4.1, o documento de atestado de capacidade técnica, visto que este mostra que a licitante atuou no ramo pertinente e possui expertise para executar os serviços contratados, e relatório de balanço patrimonial.

4.2.1 Qualificação Técnica: Será exigido, para fins de qualificação técnica, ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação e/ou refeição para, no mínimo, 500 (quinhentos) usuários em um único contrato, de forma contínua ou não.

4.2.2 Qualificação Econômico-Financeira: A Contratada deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos moldes dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme detalhado no Anexo 2.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

4.4.1 A credenciada se compromete em adotar as melhores práticas para respeitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.4.2 A credenciada se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.4.3 O tratamento dos dados pessoais será nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4.4.4 A credenciada deverá assinar CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE ao importar o banco de dados da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.4.5 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.2 Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pela Gestora do contrato, a servidora Aliny Franco de Sousa Pomalis, ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.3 Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.5 Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1 Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2 Ocorrendo na execução do objeto ou no contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6 Obrigações da contratada:

5.6.1 Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2 Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3 Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

multas contratuais.

5.6.4 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6 Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.7 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.8 Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9 Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10 O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6.11 É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.12 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.13 Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação. Em caso de descredenciamento de estabelecimentos conveniados durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a substituição por outro estabelecimento equivalente na mesma região, com o mesmo tipo de atendimento, de modo a não comprometer o acesso dos servidores ao benefício.

§ 1º A contratada deverá manter controle atualizado da rede conveniada, informando à Administração qualquer alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

§ 2º A não substituição poderá ser considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

5.6.14.1 Independentemente do quantitativo de servidores ou do nível de adesão, a empresa credenciada estará obrigada a prestar integralmente os serviços objeto deste credenciamento, abrangendo todos os servidores que optarem pela utilização do respectivo cartão.

5.6.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.16 A contratada deverá disponibilizar acesso a sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à contratante realizar os seguintes procedimentos:

5.6.16.1 Geração de pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela contratada) que contenha os beneficiários dos créditos e seus respectivos valores;

5.6.16.2 Bloquear cartões e solicitar novas vias;

5.6.16.3 Acompanhar os pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

5.6.16.4 A **contratada** deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, por meio telefônico, e-mail ou internet e aplicativo móvel (APP) para garantir o pleno funcionamento desse sistema; caso de indisponibilidade do sistema, este deve ser reestabelecido em até 12 (doze) horas.

5.6.17 Interoperabilidade e Portabilidade: A Contratada deverá assegurar a interoperabilidade e a portabilidade dos serviços e do arranjo de pagamento utilizado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022 e regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.6.17.1 Vigência da Opção: A escolha da empresa credenciada pelo empregado público terá caráter vinculante durante o período mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da formalização da opção. A Contratada e o Município somente processarão uma nova opção de troca de empresa após o transcurso deste prazo mínimo de 06 (seis) meses, salvo em caso de rescisão do contrato com a empresa escolhida.

5.6.17.2 **Intransmissibilidade de Saldo:** A Contratada deverá informar expressamente aos beneficiários que, no exercício da portabilidade (troca de empresa), **o saldo de crédito remanescente no cartão da administradora anterior NÃO será transferido** para a nova administradora. O servidor permanecerá com o cartão da empresa anterior para utilização do saldo até seu esgotamento.

5.6.18 Relatórios Periódicos de Utilização e Desempenho: A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos de utilização (mensais ou sempre que solicitado), contendo, no mínimo: percentual de utilização dos créditos, estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos, volume de transações e indicadores de desempenho, para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo da execução contratual.

5.6.19 Conformidade com a LGPD: A Contratada deverá garantir a integral observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em toda a sua operação, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais dos beneficiários de acordo com a legislação e este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

5.8 Forma de prestação dos serviços

5.8.1. Do fornecimento dos cartões:

5.8.1.1 A primeira via dos cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, **sem custo para a contratante**, na Seção de Recursos Humanos, desta Prefeitura, em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

5.8.1.2 Emitir cartão destinado aos **novos empregados públicos/beneficiários**, sem custo à Prefeitura Municipal de Pirassununga ou ao próprio empregado público/beneficiário, no prazo não superior a 07 (sete) dias úteis após sua solicitação.

5.8.1.3 Devem possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, bem como possibilitar recargas mensais;

5.8.1.4 A contratante não poderá estipular limite diário de uso do cartão.

5.8.1.5 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope unitário, lacrados, devidamente identificados, dispendo de senha para operação.

5.8.1.6 De acordo com a Lei Municipal nº 6.142/2023, a administradora do cartão deverá creditar o referido valor, todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

5.8.1.7 O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada.

5.8.1.8 Os cartões deverão estar identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, bem como nome de cada empregado, individualizado, segundo padrão próprio de cada fornecedor e ter validade durante toda a vigência do contrato.

5.8.1.9 A Seção de Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos servidores para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético, bem como a data de disponibilização dos créditos (conforme item 5.8.1.6 deste termo de referência).

5.8.1.10 A contratada deverá disponibilizar os serviços de fornecimento de saldos, extratos, e alteração de senha do cartão, via aplicativo e/ou pela Central de Atendimento, para os usuários dos cartões, com segurança e sem qualquer custo adicional.

5.8.1.11 Fornecer a segunda via do cartão magnético e reemissão de senha no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

5.8.1.12 A cobrança da segunda via do cartão deverá ser em nota fiscal específica para este fim (não devendo ser cobrada na mesma nota fiscal dos créditos do vale-alimentação).

A nota fiscal referente a cobrança da segunda via do cartão deverá ser emitida junto da nota fiscal principal (referente aos créditos de vale-alimentação).

5.8.1.13 Na hipótese de necessidade de emissão de um novo cartão-alimentação, em razão de perda ou extravio, poderá ser cobrada do usuário uma taxa no valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais). Entretanto, nos casos de substituição decorrente de defeito no cartão, não haverá nenhuma cobrança, devendo os créditos existentes ser integralmente transferidos e disponibilizados no novo cartão.

Parágrafo único. O valor da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) será cobrado diretamente do empregado público pela Contratada. Fica vedado o repasse ou a emissão de nota fiscal para a Contratante (Município) referente a essa cobrança, devendo a Contratada gerenciar a cobrança e o recebimento junto ao beneficiário.

5.8.1.14 O desbloqueio dos cartões, deverá ser feito pelo empregado público, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.8.1.15 A contratada deverá garantir a substituição, sem custo, e nas mesmas características, dos cartões que apresentarem quaisquer defeitos, ou em casos de extravios, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis;

5.8.2 Da disponibilização dos créditos:

5.8.2.1 A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pelo contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista (dia 15 de cada mês), conforme estabelecido pela Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.

5.8.2.2 Os valores a serem creditados, deverão impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma, conforme descrito no item 5.8.1.6

5.8.2.3 O descumprimento do prazo de disponibilização dos créditos conforme descrito no cronograma, ensejará aplicação de penalidades.

5.8.2.4 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários, em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.8.2.5 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.8.2.6 O pagamento dos repasses dos créditos será realizado **após a liquidação da despesa**, que se dará com a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados públicos (dia 15 de cada mês, independentemente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado). O Município realizará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da sua apresentação e atestação. Este fluxo está em estrita observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **sendo vedada qualquer antecipação do repasse de numerário** em favor da Contratada.



5.8.3 Dos serviços disponibilizados:

5.8.3.1 Nos serviços disponibilizados no aplicativo de uso pessoal do servidor deve estar incluso: Consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão, consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada, forma de contato com a empresa, pagamento via NFC, QR Code e/ou similares.

5.8.3.2 A contratada deverá disponibilizar para o responsável pelo contrato tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento de controle de saldo e lançamento dos créditos de forma global, e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios de conferência. Deverá ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.8.3.3 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela contratante;

5.8.3.4 Disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.8.3.5 Disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante extratos das compras e relatórios contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo o nome do servidor, valor-base de calculo e o valor efetivamente estornado;

5.8.3.6 A contratada deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município informar o número de telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, ou similar, sem custos adicionais para o contratante, que atenderá a Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, solucionando as demandas decorrentes da administração e usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio empregado, consulta de rede credenciada, consulta de saldo, e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

5.8.3.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do contratante, designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

5.8.3.8 No caso de perda ou extravio do cartão atual, a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do contratante.

5.8.3.9 O cartão magnético com chip e referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, no estabelecimento credenciado pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação a pagamento à vista (em dinheiro).

5.8.3.10 Aderência à Taxa Zero: A Contratada deverá aderir ao contrato de credenciamento sem a previsão de cobrança de taxa de administração, desconto ou ágio em favor do Município, em estrita observância à Lei nº 14.442/2022.

5.8.3.11 Requisitos Técnicos E Funcionais Mínimos

5.8.4 Das fases do credenciamento:

5.8.4.1 As empresas credenciadas deverão apresentar a relação completa da rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

estabelecimentos cadastrados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da homologação do credenciamento. Esta apresentação e a sua validação pelo Município são condições prévias à formalização e assinatura do contrato.

5.8.4.2 Do cronograma

5.8.4.2.1 Das atribuições da comissão:

5.8.4.2.1.1 Para as etapas do credenciamento, será designada uma comissão de servidores de todas as secretarias, que auxiliarão a Seção de Recursos Humanos a organizar e divulgar cada uma das etapas.

5.8.4.2.1.1.1 A Comissão designada para acompanhamento e execução do processo de credenciamento terá as seguintes atribuições:

I – Informar e orientar os servidores acerca do processo de credenciamento, seus objetivos, funcionamento, critérios e procedimentos aplicáveis;

II – Organizar, juntamente aos representantes das empresas habilitadas, a melhor forma de apresentação dos produtos e/ou serviços ofertados, promovendo o devido esclarecimento aos servidores interessados, atuando como elo de comunicação entre estes e as empresas credenciadas;

III – Prestar esclarecimentos, sanar dúvidas e orientar os servidores durante todo o período de escolha, bem como, quando necessário, receber os documentos que formalizam a opção do servidor, especialmente o Termo de Escolha;

IV – Após o recebimento dos cartões pela Seção de Recursos Humanos, realizar a retirada e promover a entrega aos servidores vinculados à Secretaria, Órgão ou Unidade a que pertença cada membro da comissão, garantindo o correto repasse aos destinatários.

5.8.4.2.1.1.2 É responsabilidade da Comissão zelar pela transparência, lisura e regularidade de todas as etapas do processo de credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos sempre que necessário.

5.8.4.2.2 Após homologado o credenciamento e publicado a lista de credenciados, as empresas deverão seguir o cronograma exemplificado na tabela abaixo para as próximas etapas.

ETAPA	PRAZO
Divulgação, encaminhamento de materiais de marketing e divulgação da empresa aos empregados públicos	10 (dez) dias úteis
Período de escolha dos empregados públicos	10 (dez) dias úteis
Publicação dos dados de escolha e do resultado consolidado das empresas selecionadas	03 (três dias uteis)
Prazo de apresentação da rede de	15 (quinze) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

estabelecimentos credenciados	
Prazo para assinatura de contrato	03 (três) dias úteis
Vigência do Contrato	12 (doze) meses podendo ser prorrogado

5.8.4.2.2.1 Após publicada a lista de credenciados, as empresas aprovadas terão 10 (dez) dias úteis para a fase de **DIVULGAÇÃO**, ou seja, apresentação do serviço oferecido, podendo ser feito por meio de folders, vídeos, palestra nos locais da Prefeitura. Para isso serão indicados empregados públicos de cada pasta, que ficarão responsáveis por atender as empresas e organizar, junto à sua Secretaria o melhor momento para tais apresentações, conforme especificado no item **5.8.4.2.1**.

5.8.4.3 Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a distribuição de seu material de divulgação juntos aos empregados públicos. O Município de Pirassununga franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas, desde que não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização dos responsáveis. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

5.8.4.4 Finalizada a fase de **DIVULGAÇÃO**, dar-se-á início à fase de **ESCOLHA**, onde os empregados públicos, terão o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para fazer a **OPÇÃO** da empresa que considerarem mais vantajosa. **Conforme modelo – Anexo 3**

5.8.4.5 A escolha da empresa credenciada e a utilização do cartão-alimentação nos estabelecimentos ficarão a critério do empregado público municipal, que poderá optar pela que melhor atenda às suas necessidades, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

5.8.4.6 O servidor que **não efetuar a escolha** da empresa credenciada durante o período definido no cronograma será, para fins de inclusão no sistema, **automaticamente vinculado à empresa com maior número de adesões**.

5.8.4.7 Após divulgado resultado das escolhas dos empregados públicos, as empresas deverão disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitem a utilização de cartão-alimentação, pelos empregados públicos desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga, conforme especificado no **item 5.8.5.2**, deste TR.

5.8.4.8 Decorrido o prazo para as empresas apresentarem os estabelecimentos credenciados, será feita a assinatura dos contratos e os prazos para confecção e entrega dos cartões passarão a ser contados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção de Recursos Humanos

5.8.5 – Da rede de estabelecimentos credenciados:

5.8.5.1 A **contratada** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitam a utilização de cartão-alimentação, pelos empregados públicos desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacado e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

5.8.5.2 As empresas credenciadas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a relação completa de estabelecimentos credenciados, respeitando as exigências mínimas conforme tabela descrita abaixo:

TIPO DE COMÉRCIO	QUANTIDADE MÍNIMA
Padaria	20 (vinte)
Comércio Varejista de laticínios e frios	10 (dez)
Comércio Varejista de carnes – açougues	15 (quinze)
Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros	10 (dez)
Supermercados	20 (vinte)
Peixaria	02 (dois)
Minimercados, mercearias e armazéns	30 (trinta)
Atacado	05 (cinco) – dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga
Hipermercado	05 (cinco) – dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga

5.8.5.3 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante o envio de relação discriminando seu ramo de atividade (CNAE), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

5.8.5.4 Enviar ao contratante, todo mês, junto com a NOTA FISCAL, e sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, de acordo com o item 5.8.5.2., ou por meio de certidão que comprove o cumprimento do item 5.8.5.2., comunicando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas eventuais alterações.

5.8.5.5 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir identificação da contratada em local de fácil visualização, demonstrando sua adesão ao sistema.



5.8.6 – Da vigência e continuidade do credenciamento:

5.8.6.1 O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo**, conforme o **art. 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observadas as exigências legais.

Os contratos firmados com as empresas credenciadas terão vigência vinculada à do credenciamento e poderão ser **renovados por iguais e sucessivos períodos**, enquanto perdurarem a vantajosidade e o interesse público.

Decorridos doze meses da contratação, será realizado novo procedimento de escolha das credenciadas, que poderá resultar na extinção dos contratos vigentes e/ou celebração de novos ajustes ou na sua renovação através de termos aditivos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecendo ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.2.1 As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecendo ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6 Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2 A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (rh@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4 O prazo do pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificados os cumprimentos das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 20 (vinte) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3 Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2 Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.1 O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos



7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O objeto será contratado na modalidade **Credenciamento**, com fulcro no **artigo 74, inciso IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, por trata-se da contratação com **múltiplos prestadores de serviços simultâneos e sem exclusividade**, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital.

Como **critério de seleção**, será adotado o disposto no **artigo 79, inciso II**, da mesma Lei, com **taxa de administração de valor 0 (zero)**, assegurando-se a **vantajosidade da proposta** para a Administração Pública.

7.2 Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3 Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.01 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: **04.122.7001-2.546**

Ficha 0070 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

09.01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: **12.122.2001-2.546**

Ficha 121 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

09.02 – Ensino Fundamental

Funcional Programática: **12.361.2001-2.546**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

Ficha 151 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

09.04 – Creches Municipais

Funcional Programática: **12.365.2001-2.546**

Ficha 168 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

09.05 – Educação Infantil Pré-Escola

Funcional Programática: **12.365.2001-2.546**

Ficha 181 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

12.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: **10.301.1001-2.546**

Ficha 0315 – Despesa 3.3.90.46 – Fonte 01

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2025

Aliny Franco de Sousa Pomalis
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Recursos Humanos

TERMO DE ADESÃO / OPÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Em conformidade com o **Edital de Credenciamento nº XX/2025**, que trata do credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento do **Vale-Alimentação** aos empregados da **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, foram credenciadas as seguintes empresas:

Desta forma, o empregado deverá preencher este Termo de Adesão/Opção, informando a “empresa desejada”.

Este termo deverá ser preenchido e entregue para o responsável nomeado pela respectiva Secretaria até o dia XX/XX/20XX, ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Empresa desejada (assinale com “X” apenas uma opção):

- Empresa A
- Empresa B
- Empresa C
- Empresa D
- Empresa E

Declaro para os devidos fins que estou ciente dos termos do referido credenciamento e da opção ora por mim escolhida.

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____._____._____-____

Atenção!

- O servidor que **não efetuar a opção dentro do prazo estipulado** será automaticamente vinculado à empresa com **maior número de adesões**, conforme as condições acima.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor: _____



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Objeto

Constitui objeto do presente Estudo Técnico, a contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão, utilização e administração de Cartão-Alimentação com chip e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code e/ou similares), no valor atual mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) destinado aos empregados públicos municipais em atividade do Poder Executivo, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023. Sendo em média 2.122 usuários, para uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais tais como, atacados, hipermercados, supermercados, minimercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados e/ou restaurantes e estabelecimentos similares.

2 – Descrição da necessidade de contratação

Contratação de empresa especializada para prestação e serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para continuidade do programa de concessão de VALE-ALIMENTAÇÃO, instituído pela Lei Municipal 6.142, de 18 de maio de 2023, com recargas mensais, cuja utilização proporcionará aos empregados públicos da contratante, aos efetivos, agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, local e regionalmente.

Esta contratação visa oferecer a continuidade do serviço de benefício alimentação e garantir aos mesmos qualidade de vida e bem-estar. A modalidade **Credenciamento**, prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada para este objeto, por permitir a **contratação simultânea e sem exclusividade** de várias empresas. A legislação da Lei nº 14.133/2021 é aplicável integralmente a esta contratação, que também deve observar o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022 e na Lei Municipal nº 6.142/2023.

Além disso, a modalidade de credenciamento permite à Administração contar com uma rede ampla e descentralizada de estabelecimentos comerciais, sem exclusividade, assegurando maior cobertura aos servidores.

Em caso de descredenciamento de estabelecimentos conveniados durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá providenciar, sem prejuízo aos beneficiários, a substituição do local por outro equivalente na mesma região, de modo a garantir o uso contínuo do benefício. Essa flexibilidade operacional é uma das vantagens do modelo de credenciamento, reforçando sua escolha como a forma mais eficiente e aderente à realidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3 – Levantamento de mercado

Tratando-se de dever legal do Município, o oferecimento de vale-alimentação não pode ser substituído por outro serviço semelhante, especialmente em razão de ser considerado direito subjetivo dos empregados públicos vinculados a este ente da Administração Pública, sendo assim se faz necessário a contratação de empresa para provimento de tal benefício.

Porém, dada as ocorrências da última licitação, onde foi realizado um Pregão Presencial e pelo fato de as empresas não poderem mais oferecer taxa negativa em virtude da Lei 14.442/2022, observamos que não houve uma justa competição, visto que todas as empresas ficaram empatadas conforme demonstra o **anexo 1** (Análise dos Critérios de Desempate), onde foi necessário utilizar os demais critérios previstos na Lei para determinar a empresa vencedora, critérios esses que não garantem a qualidade do serviço oferecido.

Além de que, a modalidade de licitação usada anteriormente, possibilita que apenas uma empresa seja a vencedora, obrigando todos os empregados públicos a utilizarem o mesmo serviço, o que para os que moram dentro do município de Pirassununga é funcional, porém os que moram em outros municípios limítrofes, sofrem pela falta de acesso a estabelecimentos credenciados em suas cidades.

Sendo assim, observamos que há outras modalidades previstas na nova Lei de Licitações que podem atender melhor à necessidade dessa contratação, oferecendo a oportunidade de escolha pelos empregados públicos, da empresa que melhor se encaixa na individualidade de suas necessidades.

Diante do cenário de mercado e da inviabilidade de competição por preço (taxa zero), a modalidade **Credenciamento é plenamente recomendada**, conforme entendimentos recentes do TCE-SP (TC-\$021288.989.22-1\$ e TC-\$021473.989.22-6\$), por ser o instrumento que assegura a competitividade ampliada e evita o monopólio operacional, garantindo a maior vantagem para os beneficiários do Município.

4 – Descrição dos requisitos da contratação

4.1 Da participação:

4.1.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro; Atestado de Capacidade Técnica, e Balanço Patrimonial nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Não será exigida, para fins de credenciamento e habilitação, a comprovação de que a empresa participante possua registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), visto que esta exigência restringe o caráter do credenciamento e é desnecessária à operacionalização do serviço.



4.2 Da subcontratação:

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Qualificação Técnica:

4.3.1 Será exigido, para fins de qualificação técnica e como forma de demonstrar a aptidão da credenciada para a execução dos serviços, ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de administração e gerenciamento de benefícios de alimentação e/ou refeição para, no mínimo, 500 (quinhentos) usuários em um único contrato, de forma contínua ou não.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 A Contratada deverá apresentar a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação de **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, nos moldes dos artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – Da Vigência

Encerrando o prazo inicial de credenciamento e transcorridos os prazos previstos neste edital, os contratos serão formalizados com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

4.5.1 Decorridos doze meses da contratação, será realizado novo procedimento de escolha das credenciadas, que poderá resultar na extinção dos contratos vigentes e/ou celebração de novos ajustes ou na sua renovação através de termos aditivos.

4.6 Prorrogação

Para a prorrogação do credenciamento, os credenciados deverão apresentar todos os documentos a serem exigidos no Edital de credenciamento na fase habilitatória.

4.7 Das fases do credenciamento:

Não será exigida, como requisito de habilitação, a comprovação de rede credenciada prévia no Município. A demonstração da rede de estabelecimentos ocorrerá exclusivamente após o credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme requisitos definidos neste ETP e detalhados no Termo de Referência.

4.7.1 Do cronograma

Após homologado o credenciamento e publicado a lista de credenciados, as empresas deverão seguir o cronograma exemplificado na tabela abaixo para as próximas etapas.

ETAPA	PRAZO
Divulgação , encaminhamento de materiais de marketing e divulgação da empresa aos empregados públicos	10 (dez) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Período de escolha dos empregados públicos	10 (dez) dias úteis
Publicação dos dados de escolha e do resultado consolidado das empresas selecionadas	03 (três dias uteis)
Prazo de apresentação da rede de estabelecimentos credenciados	15 (quinze) dias úteis
Prazo para assinatura de contrato	03 (três) dias úteis
Vigência do Contrato	12 (doze) meses podendo ser prorrogado

4.7.2 Após publicada a lista de credenciados, as empresas aprovadas terão **10 (dez) dias úteis** para a fase de **DIVULGAÇÃO**, ou seja, apresentação do serviço oferecido, podendo ser feito por meio de folders, vídeos, palestra nos locais da Prefeitura. Para isso serão indicados empregados públicos, que ficarão responsáveis por atender as empresas e organizar, junto às Secretarias, o melhor momento para tais apresentações.

4.7.3 Será de responsabilidade única e exclusiva das empresas credenciadas a distribuição de seu material de divulgação juntos aos empregados públicos. O Município de Pirassununga franqueará o acesso aos prédios e unidades administrativas, desde que não ocorra obstrução aos serviços prestados e com a devida autorização dos responsáveis. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

4.7.4 Finalizada a fase de DIVULGAÇÃO, dar-se-á início à fase de **ESCOLHA**, onde os empregados públicos, terão o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para fazer a **OPÇÃO** da empresa que considerarem mais vantajosa.

4.7.5 A escolha da empresa credenciada e a utilização dos cartões alimentação nos estabelecimentos ficarão a critério do empregado público municipal, que poderá optar pela que melhor atenda às suas necessidades, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

Ao realizar a escolha, presume-se que o empregado público teve acesso a todas as informações e condições necessárias para sua decisão.

4.7.6 O empregado que não fizer a opção dentro do prazo estipulado do cronograma, será direcionado para a empresa que tiver maior adesão pelos demais empregados públicos.

4.7.7 Após divulgado resultado das escolhas dos empregados públicos, as empresas deverão disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitem a utilização de cartão-alimentação, pelos empregados públicos desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga, conforme especificado no **item 4.8.3**, deste ETP.

4.7.8 Decorrido o prazo para as empresas apresentarem os estabelecimentos credenciados, será feita a assinatura dos contratos e os prazos para confecção e entrega dos cartões passarão a ser contados.

4.8 Forma de prestação dos serviços:

4.8.1 Da rede de estabelecimentos credenciados:

4.8.2 A **contratada** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados que possibilitam a utilização de cartão-alimentação, pelos empregados públicos desta Prefeitura Municipal, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla rede de estabelecimentos obrigatórios comerciais como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, varejões, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares, atacadão e hipermercados, localizados no estado de São Paulo e no município de Pirassununga.

4.8.3 As empresas credenciadas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a relação completa de estabelecimentos credenciados, respeitando as exigências mínimas conforme tabela descrita abaixo.

Ressalta-se que a exigência da quantidade mínima de estabelecimentos, disposta na tabela abaixo, configura um requisito de qualidade e manutenção do serviço contratado, e não uma condição para a habilitação ou credenciamento. Esta medida visa garantir que os empregados públicos, ao optarem por determinada credenciada, tenham acesso a uma rede ampla e descentralizada, conforme justificativa da Seção 2 e o princípio da maior vantagem aos beneficiários.

TIPO DE COMÉRCIO	QUANTIDADE MÍNIMA
Padaria	20 (vinte)
Comércio Varejista de laticínios e frios	10 (dez)
Comércio Varejista de carnes – açougues	15 (quinze)
Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros	10 (dez)
Supermercados	20 (vinte)
Peixaria	02 (dois)
Minimercados, mercearias e armazéns	30 (trinta)
Atacado	05 (cinco) – dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Hipermercado	05 (cinco) – dentro do raio de 130 KM do município de Pirassununga
--------------	--

4.8.4 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mediante o envio de relação discriminando seu ramo de atividade, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

4.8.5 Enviar ao contratante, todo mês, juntamente com a Nota Fiscal, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, conforme item 4.8.1, ou certidão que comprove o atendimento das quantidades mínimas, comunicando alterações no prazo de 48 horas. Além disso, a contratada deverá encaminhar, mensalmente, **relatório digital consolidado** contendo:

- a) a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, conforme item 4.8.3.;
- b) indicadores de utilização pelos servidores;
- c) percentual de uso dos créditos;
- d) lista de estabelecimentos ativos e inativos;
- e) informação sobre eventuais saldos vencidos;
- f) evolução mensal da rede credenciada.

4.8.6 Os estabelecimentos credenciados deverão possuir identificação da **contratada** em local de fácil visualização, demonstrando sua adesão ao sistema.

4.8.7 O credenciamento dos estabelecimentos estará condicionado à aceitação do responsável pelo estabelecimento comercial, e à viabilidade técnica para operação no estabelecimento.

4.8.8 A contratada deverá enviar, mensalmente, relatórios digitais padronizados contendo informações operacionais, tais como: utilização do benefício pelos servidores, percentuais médios de uso, estabelecimentos credenciados ativos, eventuais descredenciamentos, movimentações relevantes, saldos expirados (quando houver) e demais indicadores necessários ao acompanhamento da execução. Os formatos e meios de envio serão definidos pela Administração.

4.8.9 A contratada deverá manter a rede ativa dentro das quantidades mínimas estabelecidas no item 4.8.1 e substituir, no prazo definido pela Administração, qualquer estabelecimento que venha a ser descredenciado, garantindo a continuidade e suficiência da rede para atendimento dos usuários.

4.8.10 A comprovação da rede mínima prevista no item 4.6.3 deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.



4.9 Do fornecimento dos cartões

4.9.1 As primeiras vias dos cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **contratada SEM CUSTO** para a **contratante**, na Seção de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.9.2 Emitir cartão destinado aos **novos empregados públicos/beneficiários**, sem custo à Prefeitura Municipal de Pirassununga ou ao próprio empregado público/beneficiário, no prazo não superior a 07(sete) dias úteis após sua solicitação.

4.9.3 Devem possuir chip e segurança, senha individualizada e intransferível, bem como, possibilitar recargas mensais;

4.9.4 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope unitário, lacrados, devidamente identificados, dispendo de senha para operação.

4.9.5 De acordo com a Lei Municipal nº 6.142/2023, a administradora do cartão deverá creditar o referido valor, todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

4.9.6 O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada.

4.9.7 Os cartões magnéticos deverão estar identificados com o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, bem como o nome de cada empregado público, individualizado, segundo padrão próprio de cada fornecedor e ter validade durante toda a vigência do contrato.

4.9.8 Liberar os créditos dos cartões magnéticos a partir da data determinada pela Seção de Recursos Humanos.

4.9.9 A Seção de Recursos Humanos informará, mensalmente, relações nominais dos empregados públicos para inserção dos valores dos créditos do cartão magnético.

4.9.10 Disponibilizar os serviços de fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha do cartão, via aplicativo e/ou pela Central de Atendimento, para os usuários dos cartões, sem qualquer custo adicional;

4.9.11 Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

4.9.12 A segunda via do cartão, em caso de perda ou extravio por culpa do empregado público, não ultrapassará o valor de R\$ 20,00 reais, e deverá ser paga pelo empregado público diretamente à empresa contratada, que será a responsável pela emissão e recebimento do valor. Fica vedada a participação do município no processo de cobrança ou repasse.

4.9.13 A segunda via do cartão **só poderá ser solicitada pela Seção de Recursos Humanos**, podendo ser feita tanto pelo sistema fornecido pela contratada como pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

e-mail de contato com a empresa. Devendo o empregado público, entrar em contato com a Seção de Recursos Humanos a fim de solicitar a segunda via, quando necessário.

4.9.14 O **desbloqueio dos cartões**, deverá ser feito pelo empregado público, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.9.15 A Contratada deverá garantir a substituição, sem custo, e nas mesmas características, dos cartões que apresentarem quaisquer defeitos, ou em casos de extravios, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis;

4.9.16 A contratada não poderá estipular limite diário de utilização dos créditos.

4.10 - Disponibilização dos créditos:

4.10.1 A solicitação dos créditos deverá ser realizada mensalmente pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, em conformidade com a Lei nº 6.142/2023, a qual estabelece que os créditos devem ser disponibilizados no dia 15 de cada mês.

4.10.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados na data estabelecida no **item 4.10.1**;

4.10.3 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme poderá ensejar a aplicação de penalidades;

4.10.4 O pagamento por parte da Contratante (Município) será processado e liquidado após o serviço prestado, submetendo-se rigorosamente aos estágios de Empenho, Liquidação e Pagamento da despesa pública. Fica expressamente vedada a antecipação do repasse dos créditos à administradora. A liquidação da despesa ocorrerá com a recarga efetiva no cartão dos servidores (dia 15 de cada mês, independentemente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado), e o pagamento subsequente será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a atestação da Nota Fiscal, em estrita observância à jurisprudência do TCESP.

4.11 - Dos serviços disponibilizados:

4.11.1 Nos serviços disponibilizados no aplicativo, devem estar incluso: Consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão, consulta e rede de estabelecimentos credenciados atualizada, meio de contato com a empresa, pagamento via NFC, QR Code e/ou similares.

4.11.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o responsável pelo contrato tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento de controle de saldo e lançamento dos créditos de forma global, e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios de conferência. Deverá ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.11.3 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

4.11.4 Disponibilizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a relação dos empregados públicos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

4.11.5 Disponibilizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo o nome do empregado público, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

4.11.6 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Município; informar número de telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800, ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá a Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Município de Pirassununga-SP, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo, bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio empregado público, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

4.11.7 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos empregados públicos da **contratante** designado para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.11.8 No caso de perda ou extravio do cartão, a **contratada** deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

4.11.9 O cartão magnético com chip e referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista (em dinheiro).

4.11.10 Aderência à Taxa Zero: A Contratada deverá aderir ao contrato de credenciamento sem a previsão de cobrança de **taxa de administração, desconto ou ágio** em favor do Município, em estrita observância à Lei nº 14.442/2022.

4.11.11 LGPD (Proteção de Dados): A Contratada deverá garantir a integral observância à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)** em toda a sua operação, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais dos beneficiários de acordo com a legislação e o Termo de Referência.

4.11.12 Interoperabilidade e Portabilidade: A Contratada deverá assegurar a **interoperabilidade e a portabilidade** dos serviços e do arranjo de pagamento utilizado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022 e regulamentações do Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.11.12.1 Regulamentação da Portabilidade (Vigência da Opção): A portabilidade de arranjo de pagamento (troca de empresa) será garantida ao servidor, conforme a Lei nº 14.442/2022. Contudo, para fins de gestão e segurança administrativa, o Município estabelecerá que a opção do servidor pela empresa credenciada terá caráter vinculante por 06 (seis) meses. A troca da empresa credenciada somente será permitida após o transcurso deste prazo mínimo, ressalvada a rescisão contratual ou a reabertura do credenciamento.

4.11.12.2 Intransmissibilidade de Saldo: Deve ser informado no Edital que, na eventual troca de empresa por opção do servidor, o saldo remanescente no cartão da administradora anterior NÃO será transferido para o novo cartão. O saldo antigo deverá ser utilizado pelo servidor até seu esgotamento, e os novos créditos mensais serão carregados apenas na empresa recém-escolhida.

4.11.13 Relatórios Periódicos de Utilização e Desempenho: Deve ser exigido que a contratada forneça relatórios periódicos de utilização, contendo, no mínimo: **percentual de utilização dos créditos, estabelecimentos ativos, incidência de saldos vencidos, volume de transações e indicadores de desempenho**, para fins de fiscalização e acompanhamento efetivo da execução contratual.

5 – Descrição da solução como um todo

A solução mais efetiva, é a contratação de empresa de prestação dos serviços de emissão, utilização e administração de Cartão-Alimentação com chip, para garantir a continuidade do serviço já oferecido.

Durante levantamento de mercado, encontramos como opção mais vantajosa a contratação por meio de credenciamento, visto que essa modalidade passou a ser expressamente admitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir das decisões proferidas nos Processos TC – 021288.989.22-1 e TC021473.989.22-6; por ser mais justa tanto para as empresas participantes como para os que receberão o benefício, já que oferece a opção de escolha para os beneficiários.

Tendo em vista que na última licitação, devido à proibição da taxa negativa, houve um grande empate na modalidade Pregão, e precisou ser usado critérios de desempate alternativos e sorteio para definir a empresa “vencedora” da licitação.

Como os princípios desta contratação e da Administração Pública, visam sempre a economicidade, a legalidade e a impessoalidade, acreditamos que uma contratação pela modalidade do credenciamento será a mais vantajosa, observando os limites do possível, acreditamos que atenderá melhor às demandas por oferecer a oportunidade de escolha para os empregados públicos, e atendendo ainda à Lei que prevê tal benefício, além de também possibilitar que várias empresas privadas participem, desta contratação, evitando o monopólio do serviço.

Diante dos fatos apresentados, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da administração uma vez que é um direito garantido por lei aos empregados públicos e já está prevista na Lei Orçamentaria Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em vista das variações mensais, para maior ou menor, devido admissão, demissão, atestados médicos e afastamento de empregados públicos, fizemos uma média considerando o histórico de pagamento do vale-alimentação dos últimos 6 meses.

A quantidade média de empregados que recebem o vale-alimentação é de 2.122, conforme tabela no item 6.1

6.1 – Quantidade de empregados públicos por órgão, em 02/07/2025

ÓRGÃO	QUANTIDADES
ADMINISTRAÇÃO	738
SAÚDE	392
EDUCAÇÃO	686
ENSINO FUNDAMENTAL	87
CRECHES	196
EDUCAÇÃO INFANTIL	23
TOTAL:	2.122

7 – Estimativa do valor da contratação

Item	Especificação	Qtde. Média Mensal	V. Unitário Média Mensal Estimado	V. Total Média Mensal Estimado	V. Total Média Anual Estimado
01	Fornecimento de cartão-alimentação	2.122 Empregados Públicos	R\$ 1.050,00	R\$ 2.228.100,00	R\$ 28.965.300,00

Nessa estimativa, está sendo considerado o valor de R\$ 1.050,00 por mês para a média de empregados públicos ativos dos últimos 6 meses, sem considerar os descontos decorrentes de faltas e atestados.

O valor unitário do benefício do vale-alimentação será reajustado anualmente, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 6.142/2023.

7.1 – Estimativa do valor total da contratação por ÓRGÃO, considerando o TOTAL de empregados públicos ativos e R\$ 1.050,00 de vale-alimentação.

DEZEMBRO / 2025

ÓRGÃO	EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	738	R\$ 774.900,00
SAÚDE	392	R\$ 411.600,00
EDUCAÇÃO, sendo:		
09.01.00	686	R\$ 720.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

09.02.00	87	R\$ 91.350,00
09.04.00	196	R\$ 205.800,00
09.05.00	23	R\$ 24.150,00
SOMATÓRIA TOTAL:	2.122	R\$ 2.228.100,00

JANEIRO A DEZEMBRO / 2026

ÓRGÃO	EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ADMINISTRAÇÃO	738	R\$ 774.900,00	R\$ 9.298.800,00
SAÚDE	392	R\$ 411.600,00	R\$ 4.939.200,00
EDUCAÇÃO, sendo:			
09.01.00	686	R\$ 720.300,00	R\$ 8.643.600,00
09.02.00	87	R\$ 91.350,00	R\$ 1.096.200,00
09.04.00	196	R\$ 205.800,00	R\$ 2.469.600,00
09.05.00	23	R\$ 24.150,00	R\$ 289.800,00
SOMATÓRIA TOTAL:	2.122	R\$ 2.228.100,00	R\$ 26.737.200,00

Podem ocorrer variações, tendo em vista que o valor pago aos empregados públicos é escalonado de acordo com a porcentagem de assiduidade ao trabalho, conforme demonstrado na tabela abaixo:

QUANTIDADE DE FALTAS	LEI nº 6.142/2023	LEI nº 6.487/2025
0	INTEGRAL	R\$ 1.050,00
1	4%	R\$ 1.008,00
2 – 4	6%	R\$ 987,00
5 – 7	12%	R\$ 924,00
8 – 11	18%	R\$ 861,00
12 – 15	24%	R\$ 798,00

7.2 – Comparativo do valor das NOTAS FISCAIS dos últimos 6 meses.

Observa-se que em Fevereiro/2025 foi pago um valor maior entre os outros meses, pois foi reajustado o valor do Vale-alimentação de acordo com a Lei 6.487, de 24 de janeiro de 2015, e pago a diferença para os servidores (referente ao crédito de 15/01/2025). Desse modo, indicamos o uso de base do valor do item 7.1, onde considera todos os empregados públicos ativos desta prefeitura, sem levar em consideração os afastamentos e atestados.

Mês de Referência	Órgão	Valor N.F.
Janeiro/2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 762.206,67
	Secretaria de Saúde	R\$ 374.753,33
	Secretaria de Educação	R\$ 838.073,34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Fevereiro/2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 844.721,33
	Secretaria de Saúde	R\$ 411.632,67
	Secretaria de Educação	R\$ 925.524,66
Março/2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 811.671,00
	Secretaria de Saúde	R\$ 390.327,00
	Secretaria de Educação	R\$ 884.150,00
Abril/2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 817.396,00
	Secretaria de Saúde	R\$ 387.625,00
	Secretaria de Educação	R\$ 875.938,00
Maió/2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 808.696,00
	Secretaria de Saúde	R\$ 387.800,00
	Secretaria de Educação	R\$ 870.163,00
Junho2025 Valor Depósito Unit.: R\$1.050,00	Secretaria de Administração	R\$ 806.162,00
	Secretaria de Saúde	R\$ 388.505,00
	Secretaria de Educação	R\$ 870.863,00
Órgão	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
Secretaria e Administração	R\$ 808.475,50	R\$ 9.701.706,00
Secretaria e Saúde	R\$ 390.107,17	R\$ 4.681.286,04
Secretaria de Educação	R\$ 877.452,00	R\$ 10.529.424,00
Somatória Média Total:	R\$ 2.076.034,67	R\$ 24.912.416,04

7.3 - Ressalta-se que o valor total estimado da contratação corresponde a **100% do valor facial dos créditos** a serem carregados nos cartões dos beneficiários (R\$ 1.050,00 por empregado público). Em consonância com a Lei nº 14.442/2022, **não haverá cobrança de taxa de administração, desconto ou ágio em favor da Administração Municipal de Pirassununga** por parte das empresas credenciadas.

8 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao caso, por se tratar de serviço, não cabe a aplicação do parcelamento, uma vez que o serviço será prestado de maneira única e constante ao longo da vigência do contrato.

9 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

10 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento municipal e ao orçamento anual, tendo em vista que o benefício é assegurado por lei aos empregados públicos, conforme Lei Municipal nº 6.487, de 24 de janeiro de 2025.

Além disso, a contratação integra o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando prevista nos exercícios de 2024 e 2025, reforçando o alinhamento com o planejamento estratégico, a previsão orçamentária e a gestão eficiente das despesas públicas.

11 – Resultados pretendidos

É fato que para a administração pública fazer a prestação e manutenção do serviço se torna inviável, pois seriam necessárias inúmeras aquisições e iria contra o princípio da economicidade. Dessa forma, ao contratar uma empresa especializada para operar o fornecimento do benefício de vale-alimentação, destacam-se os seguintes benefícios:

- Melhorar a qualidade nutricional do empregado público;
- Estimular o consumo em diversos estabelecimentos da cidade, fortalecendo a economia local;
- Praticidade e abrangência do serviço oferecido.

12 – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Em caso de credenciamento, caberá à Administração Pública Municipal informar, de forma clara e tempestiva, aos empregados públicos sobre os procedimentos relacionados à contratação por meio de credenciamento, bem como esclarecer que a escolha da rede credenciada para o fornecimento do vale-alimentação será de responsabilidade individual de cada servidor.

Para garantir a adequada divulgação dessas informações e o devido acompanhamento das etapas do credenciamento, será constituída uma comissão específica, responsável por orientar os servidores, prestar esclarecimentos e atuar em todas as fases do processo.

13 – Possíveis impactos ambientais

Diante da natureza da contratação e considerando que os serviços serão predominantemente prestados por meio de plataformas digitais, não são previstos prejuízos ambientais significativos. Nesse contexto, a contratação está em conformidade com as atuais diretrizes de sustentabilidade, alinhando-se às normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

14 – Viabilidade (ou não) da contratação

Considerando o dever legal do Município de fornecer o vale-alimentação aos empregados públicos, a viabilidade técnica e operacional do credenciamento e a vantajosidade do modelo de contratação, esta equipe declara plenamente viável a contratação proposta, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – Responsáveis

GESTOR DO CONTRATO

Aliny Franco de Sousa Pomalis

Escriturária

CPF: 310.224.888-80

FISCAL DO CONTRATO

Anna Clara Ramos Cardoso

Escriturária

CPF: 453.188.108-70